FUNCIONÁRIO DA POLÍCIA MUNICIPAL — ESTABILIDADE — DEMISSÃO

— O Decreto Municipal n.º 97, de 1936, efetiva os funcionários da Polícia Municipal, os quais não podem ser exonerados sem prova de justa causa apurada em processo administrativo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

João Paulo Nonato *versus* Prefeitura do Distrito Federal
Apelação cível n.º 5.719 — Relator: Sr. Desembargador
SABÓIA LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de apelação cível n.º 5.719, em que é apelante o Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública e apelado João Paulo Nonato e ré a Prefeitura do Distrito Federal:

Acordam em Quinta Câmara do Tribunal de Apelação em negar provimento ao recurso por unanimidade de votos.

A sentença apelada julgou procedente a ação para declarar nulo o ato praticado pela Municipalidade, publicado no *Diário Oficial* (Seção II), do dia 17 de abril de 1943, à pág. 2.622, que excluiu o autor, João Paulo Nonato, de Fiscal de Vigilância da Secretaria do Prefeito, para determinar a sua reintegração ao cargo que exercia quando foi excluído ou outro eqüivalente, devendo a Prefeitura indenizar o autor de todos os proventos do cargo desde o ato que o excluiu da Polícia Municipal, até a sua efetiva reintegração, juros de mora e custas, inclusive tôdas as vantagens e garantias inerentes ao cargo que exercia.

A sentença decidiu de acôrdo com a jurisprudência dêste Tribunal no sentido que o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 97, de 29 de setembro de 1936, efetivou nos seus cargos, e com a devida estabilidade, os serventuários da Polícia Municipal, dispensando-os da exigência de qualquer prestação de prova de habilitação ou concurso para continuarem a exercer os seus cargos. Assim o autor estava efetivado no cargo, já tendo mais de dois anos de exercício, quando foi exonerado sem que houvesse o necessário inquérito administrativo, não tendo sido provado justa causa ou motivo de interêsse público que justificasse a decisão.

Nestes têrmos, bem decidiu a sentença julgando procedente a ação, não tendo apelado a Prefeitura, pois o recurso é tão sòmente *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — *Dr. Alvaro M. Berford*, Presidente. — *A. Saboia Lima*, Relator. — *Candido Lobo*.